

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E A OSCIP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, por intermédio da **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., com sede na....., Itaperuna/RJ, CEP:....., doravante denominado **OPP - ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação....., portadora da identidade nº....., expedida pelo e, inscrita no CPF nº....., residente e domiciliada nesta cidade e o(a)....., doravante denominado **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por.....,....., portador da carteira de identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na.....,....., Município de....., Estado do Rio de Janeiro, entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo nº....., cujo reconhecimento se deu por ato publicado no Diário Oficial do Estado de....., com fundamento no que dispõe Lei nº5.501, de 7 de julho de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente TERMO DE PARCERIA reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Estadual nº 5.501, de 07 de julho de 2009, doravante designada como Lei, cujos termos a OSCIP declara conhecer e se obriga a respeitar, mesmo que não transcritas neste instrumento e ainda pelas disposições que as completarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a implementação da rede sócioassistencial no âmbito da Assistência Social, para auxiliar na execução da Política Municipal de Assistência Social, no que se refere à organização do serviço, à melhoria da eficiência e ampliação dos serviços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho apresentado pelas instituições, constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE PARCERIA, cumprindo o disposto no inciso I, do art. 13 da Lei.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá sofrer ajustamentos de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, vedado qualquer aditamento prevendo alteração do objeto, nos termos do art. 14, III, da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

São obrigações da **OSCIP**, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

a - executar todas as atividades inerentes à implementação do TERMO DE PARCERIA com base no princípio da legalidade e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da OPP , elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - produzir e apresentar relatórios parciais, ao final de cada fase, de acordo com as etapas fixadas no Plano de Trabalho;

d - encaminhar à Comissão de Avaliação, criada na forma da Cláusula Quinta, alínea “e”, mensalmente, os comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, conforme determina o § 5º, do art. 16, da Lei, comprovando, ainda que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

e - indicar pelo menos 1 (um) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo OPP;

f - observar os prazos do cronograma para cada etapa da execução do serviço;

g - enviar à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, prestação de contas dos gastos e despesas efetivamente realizados, na forma do art. 13, inciso VI, da Lei;

h - prestar, sempre que solicitadas, a qualquer tempo, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste TERMO DE PARCERIA;

i - enviar semestralmente à Comissão de Avaliação relatório sobre a execução do presente TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei;

j - permitir a supervisão, fiscalização e avaliação permanentes por parte da OPP sobre o objeto do presente TERMO DE PARCERIA;

k - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

l - prestar, sem quaisquer ônus para a OPP, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que lhe forem imputáveis;

m - manter em boa ordem e guarda, à disposição da OPP e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste TERMO DE PARCERIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de suas contas, com exceção dos pagamentos de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica;

n - abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente TERMO DE PARCERIA, devendo movimentar tais recursos exclusivamente através dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência, ressalvada a possibilidade de aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme orientações da OPP, tudo se fazendo como determinam o art. 15, § 2º e art. 14, IV da Lei, bem como o art. 116, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/93;

o - disponibilizar mensalmente em seu sítio eletrônico os demonstrativos das transferências realizadas pela OPP, com a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, como dispõe o art. 13, IX, da Lei e como determina a Lei nº 5.981, de 09 de junho de 2011;

p - disponibilizar em seu sítio eletrônico, como determina o art. 4º, VIII, b, da Lei, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se a prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito

negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, colocando-os à disposição, para exame, de qualquer cidadão; **alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015**

q - manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao TERMO DE PARCERIA;

r - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução de seu objeto;

s - proceder aos devidos registros de todos os bens adquiridos por força do presente TERMO DE PARCERIA, imóveis e móveis permanentes, em até 15 (quinze) dias após sua aquisição;

t - limitar a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, ao maior teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, como determinado pelo art. 4º, VII, da Lei.

Parágrafo Único - A **OSCIP** declara haver fornecido à OPP, previamente à assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos do art. 4º, I e art. 11, IV, da Lei, documento esse que a OSCIP fará publicar, no órgão oficial do Estado, como determinado no art. 19 da Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO - OPP

São obrigações do OPP:

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b - repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima;

c - fornecer à OSCIP documentos, informações e demais elementos que possua, pertinentes à execução do presente TERMO;

d - publicar no Diário Oficial o extrato deste instrumento e seus aditivos e eventuais apostilamentos, quando houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura dos mesmos, tudo como previsto no art. 13, VII e no art. 19, da Lei;

e - criar Comissão de Avaliação (doravante denominada CA) do cumprimento do presente TERMO DE PARCERIA, conforme § 1º, do art. 16 da Lei, composta por (-----), publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome dos integrantes da CA, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste TERMO DE PARCERIA;

f - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão e no tempo devido;

g - analisar a prestação de contas final apresentada pela OSCIP quando do encerramento da vigência do TERMO DE PARCERIA, e, após a sua aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo do OPP, promover, em até 30 (trinta) dias, a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato de encerramento;

h - fornecer à Comissão de Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA;

i - disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura dos referidos documentos;

Parágrafo Único - O dirigente máximo do OPP poderá, como previsto no § 4º, do art. 16, da Lei, designar um supervisor para participar, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao TERMO DE PARCERIA. Se o fizer, poderá indicar, ainda, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para assessorarem o Supervisor em suas tarefas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A OSCIP elaborará e apresentará à Comissão de Avaliação relatório da execução do presente instrumento, ao final de cada 6 (seis) meses, ao término de cada exercício e, ainda, no encerramento deste TERMO DE PARCERIA e fará, ainda, prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO, a qualquer momento, por solicitação do OPP, como disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - Quando da prestação de contas no encerramento do TERMO DE PARCERIA, a OSCIP disponibilizará ao OPP e obriga-se a apresentar, se solicitado, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração da origem e aplicação dos recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII - fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VIII - extrato da execução física e financeira;

IX - inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do OPP, se houver;

X - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos deste TERMO DE PARCERIA;

XI - comprovantes de despesas reembolsadas;

XII - extratos bancários da conta específica do TERMO DE PARCERIA, cobrindo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

XIII - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;

XIV- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XV - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OPP;

XVI - fotos das obras/serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número deste TERMO DE PARCERIA e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo OPP, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria Geral e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, prevista no art. 17 da Lei.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, cumprindo expressa determinação do art. 18 da Lei, representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Quinto - A OSCIP atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização deste instrumento.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização por parte do OPP não excluem ou atenuam a responsabilidade da OSCIP, nem a eximem de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a OSCIP serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da OSCIP com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo - O Presidente da Comissão de Avaliação, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução deste TERMO DE PARCERIA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à competência da Comissão, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, foi estimado o valor global de R\$......

Parágrafo Primeiro - O OPP, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pela OSCIP, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial, na forma do art. 13, VII da Lei.

Parágrafo Terceiro - As despesas correspondentes ao presente TERMO DE PARCERIA correrão à conta do orçamento vigente.

Parágrafo Quarto - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios, sendo reconhecidas as

despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se à OSCIP que a cada período de desembolso será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, conforme previsão do Quadro de Receitas e Despesas. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela OSCIP para atingir os objetivos do Termo e provisões referentes a encargos trabalhistas, taxas e tributos.

Parágrafo Sétimo - A alteração dos valores das despesas com consultorias ao longo da execução do TERMO DE PARCERIA, bem como o aumento do valor global do gasto com pessoal para além do limite previsto no Quadro de Receitas e Despesas depende de autorização expressa e por escrito do OPP. Entende-se para efeito do disposto neste parágrafo, como gastos com pessoal, despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas que não foram previstas na elaboração do TERMO DE PARCERIA e não estiverem expressas no Quadro de Receitas e Despesas, devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito do OPP.

Parágrafo Nono - É vedada, nos termos do art. 14 e seus incisos, da Lei, a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

- a) taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com taxas bancárias, juros, multas, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, e custas de protesto de título;
- c) remuneração de administradores, dirigentes, gerentes ou diretores da OSCIP, ou gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da determinada, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução deste TERMO DE PARCERIA;

f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas nos termos da Cláusula Décima Segunda, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e desde que constem claramente no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo - A liberação das parcelas será suspensa nas seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade no emprego dos gastos efetuados pela OSCIP;

c) quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas pela OSCIP no presente TERMO DE PARCERIA;

c) quando a OSCIP perder sua qualificação como tal;

d) quando não houver a apresentação dos documentos mencionados na Cláusula Quarta, alíneas “g”, “h” e “i”, hipóteses nas quais somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta;

e) quando a OSCIP deixar de dar cumprimento ao disposto na alínea “o” da Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A celebração de contrato entre a OSCIP e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do OPP, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza. O OPP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSCIP com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE PARCERIA, nem responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes da OSCIP.

Parágrafo Primeiro - A OSCIP responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, mesmo derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

Parágrafo Segundo - A OSCIP é responsável por danos causados ao OPP ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução deste TERMO DE PARCERIA será monitorada sistematicamente pelo OPP, conforme previsto neste instrumento, sendo os seus resultados avaliados semestralmente pela Comissão de Avaliação (CA) e pelo Supervisor, se indicado nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo Único.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento da execução far-se-á atendendo à estipulação das metas e dos resultados previstos, tomando em conta os prazos estipulados e os critérios de avaliação de desempenho previstos.

Parágrafo Segundo - Tendo sido designado Supervisor, a sua atuação desenvolver-se-á independentemente da atuação da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Terceiro - O Relatório Gerencial sobre a execução do TERMO DE PARCERIA será encaminhado pela OSCIP, em até 15 (quinze) dias após o término do período avaliatório. Tendo sido designado Supervisor o Relatório será por ele examinado preliminarmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, de modo a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas, cabendo-lhe, quando for necessário, solicitar à OSCIP a realização de alterações ou adequações. O referido relatório deverá conter, cumprindo determinação legal:

a) - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b) indicação da observância, na avaliação de desempenho, dos critérios objetivos e dos indicadores de resultados previstos neste instrumento;

c) - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

Parágrafo Quarto - Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária devem ser encaminhados à Comissão de Avaliação mensalmente, como determina o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei.

Parágrafo Quinto - Cópia do Relatório Gerencial será encaminhada para cada membro da Comissão de Avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião da referida Comissão.

Parágrafo Sexto - O Relatório Gerencial, depois de distribuído a todos os membros da Comissão de Avaliação, deverá ser disponibilizado no sítio do OPP.

Parágrafo Sétimo - Independentemente da avaliação semestral, a Comissão de Avaliação, sempre que julgar necessário, poderá requisitar as informações constantes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, bem como poderá convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a se inteirar do andamento da execução e assim poder melhor acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Oitavo - Após a realização da reunião de avaliação, a Comissão de Avaliação emitirá o seu Relatório, documento conclusivo sobre os resultados alcançados no período objeto da avaliação, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho.

Parágrafo Nono - A Comissão de Avaliação, cumprindo o que consta dos §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei, encaminhará uma cópia do Relatório Gerencial e do Relatório da Comissão de Avaliação, à autoridade competente e ao conselho de política pública da área correspondente de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens públicos eventualmente destinados à OSCIP, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, nos termos dos arts. 20 e parágrafos e do art. 28 da Lei, serão objeto de instrumentos negociais que preservem o caráter precário da outorga, devendo ser devolvidos ao órgão de origem, após o encerramento da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão,.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser destinados à OSCIP recursos, seja orçamentários, seja constituídos de bens públicos, nas hipóteses de inadimplência com o Poder Público, descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento ou desrespeito às disposições da Lei.

Parágrafo Segundo - Durante toda a vigência deste TERMO, a OSCIP deverá manter seguro contra sinistros (incêndios, danos, avarias) dos bens públicos recebidos, na forma do art. 28 da Lei, dando ciência das respectivas apólices ao OPP.

Parágrafo Terceiro - Na forma do art. 20, § 2º da Lei, os bens adquiridos pela OSCIP durante a vigência deste TERMO, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo ao patrimônio do Estado ao final da parceria caso a aquisição tenha se dado com recursos repassados pelo OPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto contratual observará o descrito no Programa de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto, conforme determina o art. 14, III, da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada, como dispõe o art. 13, § 5º, da Lei, a cessão total ou parcial do presente TERMO DE PARCERIA sem a autorização do Estado e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração dos TERMOS DE PARCERIA previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será objeto de prévia consulta ao OPP e, obrigatoriamente, destacada a sua participação naquelas atividades.

Parágrafo Primeiro - A OSCIP deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA e em todo material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual do Município de Itaperuna, nos padrões definidos pelo OPP.

Parágrafo Segundo - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE

PARCERIA, serão atribuídos tanto ao OPP quanto à OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - unilateralmente, pelo OPP , se:

a) durante a vigência deste Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, conforme dispõe o § 2º, do art. 13 da Lei, a qualificação como tal, ou nos casos de dissolução da entidade;

b) a OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com este Termo de Parceria;

c) não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos aqui exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal, aceita pelo OPP;

d) apresentada a prestação de contas e detectadas eventuais irregularidades, a OSCIP não efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição da referida prestação de contas;

e) a OSCIP deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste TERMO DE PARCERIA e, especialmente, se não atingir as metas previstas, ressalvada apresentação de justificativa aceita pelo OPP;

f) a OSCIP suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação OPP;

g) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo do OPP;

II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do TERMO DE PARCERIA na forma estabelecida no inciso I poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao OPP a prerrogativa de assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão deste instrumento, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quinto - Havendo inadimplemento do objeto com excedentes financeiros junto à OSCIP, o OPP dando por findo o presente TERMO DE PARCERIA, exigirá a imediata devolução do saldo financeiro disponível, sujeitando-se os responsáveis pela OSCIP aos procedimentos e às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA, respeitado o disposto no § 1º, do art. 11, da Lei, **vigorará por 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Havendo adimplemento do objeto, o OPP poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aditamento de que trata o parágrafo anterior, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

Parágrafo Terceiro - Na situação prevista nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, de modo a que o OPP possa decidir sobre a prorrogação deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Não será admitida a renovação deste TERMO DE PARCERIA quando a OSCIP tiver deixado de prestar contas, ou cuja prestação de contas tenha sido rejeitada e ainda quando ocorrer descumprimento injustificado deste TERMO DE PARCERIA, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução deste e de outros TERMOS DE PARCERIA celebrados no âmbito do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste TERMO DE PARCERIA, será enviada cópia do mesmo à Câmara Municipal, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma e no prazo determinado por este.

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(local e data)

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº